

Simbiliano Machado da Silva, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Lei nº 052/90, de 28 de Dezembro de 1990. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jangada para o Exercício Financeiro de 1991. Simbiliano Machado da Silva, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Financeiro do Município para o Exercício Financeiro de 1991, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 148.000.000,00 (cento e Quarenta e Oito Milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância. Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas

Correntes e de Capital, na forma de Legislação Vigente e de acordo com o seguinte desdobramento: 01- Receitas Correntes CR\$ 92.800.000,00; 1.1 Receita Tributária CR\$ 9.500.000,00; 1.3 Receita Patrimonial CR\$ 3.100.000,00; 1.4 Receita Agropecuária CR\$ 300.000,00; 1.5 Receita Industrial CR\$ 170.000,00; 1.7 Transferências Correntes CR\$ 79.050.000,00; 1.9 Outras Receitas Correntes CR\$ 680.000,00; 02- Receitas de Capital CR\$ 55.200.000,00; 2.1 Operações de Crédito CR\$ 6.400.000,00; 2.2 Alienações de Bens Móveis e Imóveis CR\$ 4.200.000,00; 2.3 Amortizações de Empréstimos CR\$ 500.000,00; 2.4 Transferências de Capital CR\$ 43.800.000,00; 2.5 Outras Receitas de Capital CR\$ 300.000,00; Total da Receita CR\$ 148.000.000,00. Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentará os seguintes desdobramentos: 01- Por Funções de Governo; 01 Legislativa CR\$ 12.400.000,00; 03 Administração e Planejamento CR\$ 39.000.000,00; 04 Agricultura CR\$ 4.200.000,00; 08 Educação e Cultura CR\$ 51.500.000,00; 13 Saúde e Saneamento e Assistência Social, CR\$ 8.000.000,00; 16 Transporte CR\$ 39.000.000,00; Total de Despesa CR\$ 148.000.000,00; 02- Por Programação. 01 Processo Legislativo CR\$ 12.400.000,00; 07 Administração CR\$ 23.000.000,00; 08 Administração Financeira CR\$ 13.000.000,00; 42 Ensino de 1º Grau CR\$ 51.500.000,00; 48 Cultura; 16 Agricultura CR\$ 4.200.000,00; 60 Serviços e Utilidades Públicas; 75 Saúde e Assistência Social CR\$ 8.000.000,00; 76 Saneamento; 83 Assistência; 84 Programa de Formação do Patrimônio de Serviços Público CR\$ 2.600.000,00; 88 Transporte Rodoviário CR\$ 39.900.000,00; Total CR\$ 148.000.000,00; 03- Por Categoria Econômica; Despesa Correntes CR\$ 105.920.000,00; Despesas de Capital CR\$ 42.080.000,00; Total CR\$ 148.000.000,00. 04- Por Órgão da Administração/unidades Orçamentárias, 1- Câmara Municipal CR\$ 12.400.000,00. Poder Executivo: 2- Gabinete do Prefeito CR\$ 12.500.000,00; 3- Departamento de Finanças CR\$ 16.000.000,00; 4- Departamento de Administração CR\$ 10.500.000,00; 5- Departamento de Educação e Cultura CR\$ 51.500.000,00; 6- Saúde, Saneamento e Assistência Social CR\$ 8.000.000,00

7- Departamento de Viçças e Obras CR\$ 32.900.000,00, 8- Agri-
cultura CR\$ 4.200.000,00; Total CR\$ 148.000.000,00; Art. 4º - O Po-
der Executivo é autorizado a: a)- Realizar operações de Cré-
dito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e
cinco por cento), da Receita estimada. b)- Abrir Crédi-
tos Suplementares até o limite de 65% (sessenta e cinco
por cento), do Total das despesas, nos termos do Artigo 7º da
Lei 4.320/64. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro
de 1.991, revogadas as disposições em contrário. Registrar-se, pu-
blica-se e cumpre-se. Gabinete do Prefeito em Jangada, 28 de dezembro
de 1990. Simbilio Machado da Silva, Prefeito Municipal.